



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 13/98 DE 14 DE ABRIL DE 1998



"Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município de Caçu, relativo ao exercício de 1999, compreendendo:

- I - Orientação a elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital;
- III - Diretrizes das receitas;
- IV - Diretrizes das despesas;
- V - Alteração da legislação tributária.

**CAPÍTULO I**

**DA ORIENTAÇÃO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento anual referente aos Órgãos dos Poderes Executivo - administração direta e indireta - e Legislativo Municipal;

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas entidades e Órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 3º - As classificações de receitas e despesas e os demonstrativos e anexos da Lei Orçamentária deverão atender as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 1999, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos que se referem ao Art. 3º da presente Lei;
- III - Relação dos projetos e atividades.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

Art. 5º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em 30 de agosto de 1998.

Art. 6º - A Lei Orçamentária anual autorizará o Executivo, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de despesas fixadas na própria Lei, criando, se necessário elemento de despesas em cada projeto ou atividade.

**CAPÍTULO II**

**DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

Art. 7º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal sempre que necessário, projetos de Lei sobre alterações no sistema tributário Municipal, que será considerado na estimativa da receita, especialmente:

- I - Atualização de plantas de valores do cadastro técnico municipal;
- II - Revisão e instituição de taxas devidas pela prestação de serviços públicos, objetivando sua adequação ao efeito custo do serviço;
- III - Revisão das taxas pelo exercício do poder de polícia do município;
- IV - Ampliação da progressividade das alíquotas do imposto predial e territorial urbano;
- V - Revisão de alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá inserir na receita, operações de crédito autorizadas por lei específica, que serão vinculada a projetos, cuja execução estará condicionada a efetiva realização da receita.

Art. 9º - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até trinta dias após o encerramento do exercício de 1999.

Art. 10 - Constitui crime de responsabilidade, o não lançamento e arrecadação dos tributos e taxas públicas, devidamente autorizados, conforme dispõe esta Lei.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

Art. 11 - Da fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes desta Lei.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

Art. 12 - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 13 - Os projetos em fase de execução desde que revalidadas à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferências sobre novos projetos.

Art. 14 - As despesas com pessoal não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite estabelecido na Legislação pertinente.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigação Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

Art. 15 - O Orçamento Municipal deverá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência do governo que tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 16 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades privadas congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento das atividades de pré-escolar e as entidades com finalidades de atendimento às ações de assistência social, por meio de convênios.

Parágrafo Único - Excetua no que dispõe no caput deste Artigo, contribuições destinadas à Associação Goiana de Municípios, ABM, IBAM, UVG e outros Órgãos de apoio ao municipalismo.

Art. 17 - Os parcelamentos de débitos, terão dotações orçamentárias próprias e prioridades nos pagamentos.

Art. 18 - Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no exercício financeiro de 1999, somente será concedida se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

Parágrafo Único - A admissão de pessoal a qualquer título só se dará por concurso público, e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do quadro próprio da Prefeitura para o exercício de 1999, ressalvadas modificações e criação de cargos em Lei específica.

Art. 19 - As despesas de ajuda e manutenção dos Órgãos do poder Judiciário, Ministério Público e Policiais, terão dotações específicas, não podendo ter acréscimos reais em relação a receita.

Art. 20 - Será elaborado para cada Fundo Municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

I - Fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas receitas corrente de capital.

II - Aplicações, onde serão discriminadas:

a - As ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b - Os recursos destinados ao cumprimento das ações, classificados sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesa de capital.

Art. 21 - Os programas de Investimentos para o exercício de 1999, deverão obedecer rigorosamente o Anexo I da presente Lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

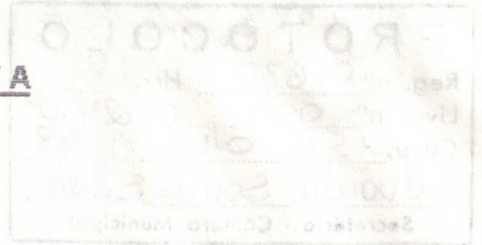
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, em 14 de abril de 1998.

**RUI ALVES MARTINS**  
Prefeito Municipal

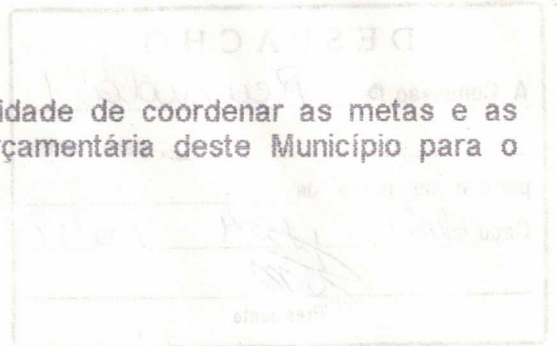



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

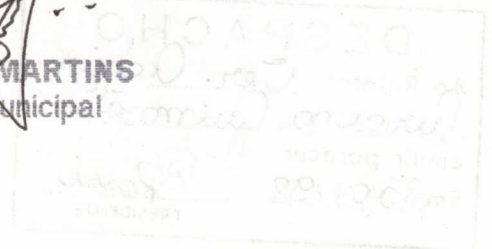
JUSTIFICATIVA



A presente propositura tem a finalidade de coordenar as metas e as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária deste Município para o exercício financeiro de 1999.



  
RUI ALVES MARTINS  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS EXERCÍCIO**  
**DE 1999.**

**PLANO DE INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

**LEGISLATIVO**

- 1-Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
- 2-Aquisição terreno p/construção prédio sede da Câmara Municipal
- 3-Implantação do Centro de Processamento de Dados
- 4-Aquisição de Linhas e montagem de uma Central Telefônica
- 5-Aquisição de Equipamentos para Instalação de Som
- 6-Aquisição de Veículo Utilitário para Câmara
- 7-Aquisição de Cotas de Consórcio

**ADMINISTRAÇÃO**

- 1-Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
- 2-Instalação do Centro de Processamento de Dados
- 3-Elaboração do Plano Diretor
- 4-Reestruturação Administrativa
- 5-Aquisição de Cotas de Consórcio
- 6-Aquisição de Terreno e Construção do Centro Administrativo

**Administração FINANCEIRA**

- 1-Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
- 2-Construção e Reforma de Postos Fiscais
- 3-Amortização de Dívida Fundada
- 4-Criação de Loteamentos

**PRODUÇÃO VEGETAL**

- 1-Aquisição de Equipamentos e materiais Permanentes
- 2-Ampliar o programa de Hortas e Lavouras Comunitárias
- 3-Implantação de Viveiros de Mudas de Árvores Frutíferas e Ornamentais

**Produção ANIMAL**

- 1-Implantação de Micro-Unidades Produtivas de Pequenos Animais



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

**ABASTECIMENTO**

- 1- Construção de Galpões P/Deposito e Guarda de Mantimentos

**PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS**

- 1- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
- 2- Criação de Um Programa de Reflorestamento das Matas Siliars
- 3- Criar a Guarda Florestal do Município
- 4- Construção de Micro-Bacias Hidrográficas e Curvas de Nível

**TELECOMUNICAÇÕES**

- 1- Instalação de Equipamentos P/Torres de Repetidoras de TV
- 2- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes
- 3- Aquisição de Linhas e Melhoramentos do Sistema Telefônico

**SEGURANÇA PUBLICA**

- 1- Implantação e Equipamentos P/Guarda Mirim
- 2- Construção e Ampliação de Cadeias, Alojamento P/Policiais

**EDUCAÇÃO CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS**

- 1- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
- 2- Aquis. Terrenos Construção, Ampliação e Reformas de Creches
- 3- Construção do Play Grounds nas Creches e Escola Morada dos Sonhos
- 4- Construção de Galpões nas Creches e Escola Morada dos Sonhos

**ENSINO FUNDAMENTAL**

- 1- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
- 2- Aquis. Ter/Constr. e Reforma de Escolas Municipais
- 3- Construção de Refeitórios nas Escolas Municipais
- 4- Construção de Escolas Profissionalizantes
- 5- Criação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino

**ENSINO SUPERIOR**

- 1- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

**EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS**

- 1-Aquis. de Equipamentos e Mat. Permanentes
- 2-Construção de Clubes Recreativos e Desportivos
- 3-Construção e Reforma de Campos de Futebol
- 4-Constr. Ampl. e Reforma de Quadras de Esportes
- 5-Construção de um Clube Popular
- 6-Construção de Ginásios Poliesportivos
- 7-Aquisição de Terrenos

**ASSISTENCIA A EDUCANDOS**

- 1-Aquis. de Onibus e Outros Equip. P/Transporte Escolar
- 2-Aquisição de Equipamentos P/Merenda Escolar
- 3-Concessão de Bolsas de Estudos
- 4-Aquisição de Cotas de Consorcio

**CULTURA**

- 1-Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
- 2-Construção de Prédios P/Instalação de Bibliotecas Publicas
- 3-Promoção de Estudo do Patrim. Histor. Artist. e Cultural do Município
- 4-Criação e Equipamentos de Uma Banda Municipal
- 5-Criação e Construção de Um Centro de Cultura e Convenções

**Educação ESPECIAL**

- 1-Ampliar e Equipar a Escola P/Excepcionais
- 2-Impl. Centro Rec. e Fisioterapia C\Equip. Especificos

**ENERGIA ELETRICA**

- 1-Extensão de Rede de Eletrificação Rural
- 2-Aquis. Veiculos Equipados C\Escada e Guincho Munck.
- 3-Extensão da Rede Elétrica da Zona Urbana
- 4-Aquis. Terreno P\Constr. do Prédio da CELG

**RECURSOS HIDRICOS**

- 1-Rec. das Matas Siliaries em Todos Cursos D'Água

**HABITAÇÃO**

- 1-Construção de Casas Populares



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

**URBANISMO**

- 1- Construção de Lavanderias Publicas
- 2- Pavimentação de Vias Urbanas
- 3- Construção de Meio-Fios, Calçadas e Sargetas
- 4- Construção de Obras de Urbanização
- 5- Prolongamento de Vias Publicas
- 6- Construção e Reconstrução de Praças e Jardins

**SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA**

- 1- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
- 2- Aquisição de Cotas de Consorcio
- 3- Aquisição de Caminhões Poli-Guindates
- 4- Aquisição de Uma Usina de Tratamento e Reciclagem de Lixo.
- 5- Construção e Ampliação de Cemitérios

**INDUSTRIA**

- 1- Aquisição de Terrenos Para Implantação de Industrias
- 2- Implantação de Micro-Unidades de Industrias Produtivas
- 3- Criação do Polo Industrial de Cacu

**SAUDE**

- 1- Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes
- 2- Ampl. e Ref. Hospital Municipal e Postos de Saúde e Pronto Socorro
- 3- Implantação e Inspeção Sanitária e Serviços de Saneamento Básico
- 4- Aquisição de Cotas de Consorcio
- 5- Aquisição de Ambulâncias
- 6- Aquisição de Gabinetes Odontológicos
- 7- Construção de Aterro Sanitário

**SANEAMENTO**

- 1- Construção de Poços Artesianos
- 2- Canalização de Córregos
- 3- Constr. Ampl. e Ref. de Rede de Esgoto Sanitário
- 4- Construção de Fossas Sépticas
- 5- Construção de Prédio Para Saneago
- 6- Construção de Redes de Galerias Pluviais



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ASSISTÊNCIA

- 1-Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes
- 2-Constr. de Núcleos Profissionalizantes
- 3-Criação de Programa de Assistência ao Pequeno Trabalhador
- 4-Construção do Centro de Convivência de Idosos
- 5-Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
- 6-Aquisição de Cotas de Consórcios.
- 7-Construção do Restaurante do Pequeno Trabalhador
- 8-Aquisição de Terrenos e Implantação da Lavoura Comunitária
- 9-Apoio a Comunidades Assistenciais

TRANSPORTE AEREO

- 1-Execução de Obras de Infra-estrutura Aeroportuária

TRANSPORTE RODOVIARIO

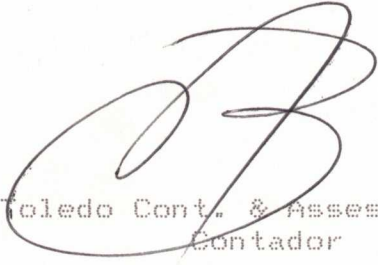
- 1-Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes
- 2-Constr. e Reconstrução de Estradas, Pontes, Mata-burros e Bueiros
- 3-Aquis. de Cotas de Consórcios
- 4-Ampl. e Ref. do Prédio da Oficina Mecânica e Garagem Municipal

TRANSPORTE URBANO

- 1-Constr. de Abrigos P/Passageiros de Ônibus Urbano.
- 2-Instalação de Sinalização Luminosa no Perímetro Urbano
- 3-Construção de Bueiros no Perímetro Urbano
- 4-Aquisição de Cotas de Consórcios



Rui Alves Martins  
Prefeito Municipal



Toledo Cont. & Assessoria Ltda  
Contador



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

## *Câmara Municipal de Caçu*

### Comissão Reunida.

Projeto de Lei nº 13/98, de 14-04-98.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

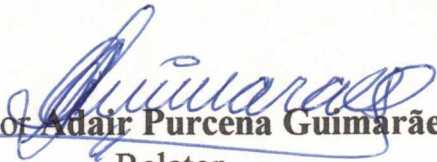
Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

#### **RELATÓRIO:**

A matéria ora em apreço trata-se de disposições sobre a coordenação das metas e diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1999, a qual é apresentada conforme os ditames da legalidade e constitucionalidade, bem como encontra-se a sua redação dentro da boa técnica legislativa. Razões não existindo para refugar o Projeto de Lei no todo ou em parte, posiciona-se esta Comissão no sentido favorável à sua aprovação.

#### **É O PARECER.**

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 15  
dias do mês de maio de 1998.

  
Vereador Adair Purcena Guimarães  
- Relator -

  
B. Rossi





